



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2025 – SME/SENGÉS

SÚMULA: Regulamenta a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, no âmbito da rede municipal de ensino, dispondo sobre a finalidade da atuação das equipes multiprofissionais de psicologia e serviço social e estabelecendo diretrizes gerais para a atuação integrada com a gestão escolar e os demais profissionais da Educação.

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, a prestação dos serviços de Psicologia e Serviço Social, assegurando sua atuação por meio de equipes multiprofissionais conforme dispõe a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES DA ATUAÇÃO DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS

Art. 2º A atuação das equipes multiprofissionais na rede municipal de ensino tem como finalidades:

- I – contribuir para a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, considerando aspectos cognitivos, emocionais, sociais e culturais;
- II – apoiar o processo de ensino e aprendizagem, identificando e atuando sobre fatores escolares, sociais ou familiares que interfiram na trajetória educacional;
- III – promover ações de prevenção e mediação de situações de risco, vulnerabilidade ou violação de direitos que impactem o contexto escolar;
- IV – fortalecer as práticas pedagógicas e de gestão escolar, oferecendo subsídios técnicos às equipes escolares;
- V – fomentar ações de participação, convivência democrática e cultura de paz nas unidades educacionais;
- VI – garantir o atendimento interdisciplinar e a articulação da escola com as áreas da saúde, assistência social, cultura, esporte, conselho tutelar, proteção social e demais políticas públicas.



CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES GERAIS DE ATUAÇÃO

Art. 3º A atuação das equipes multiprofissionais obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

- I – enfoque preventivo e promoção de ambientes escolarmente saudáveis;
- II – atuação coletiva, não clínica e não terapêutica, voltada ao contexto educacional;
- III – respeito à legislação educacional, às diretrizes curriculares e aos projetos pedagógicos das unidades escolares;
- IV – trabalho interdisciplinar entre Psicologia, Serviço Social e demais profissional da educação;
- V – garantia de sigilo, ética profissional e respeito à singularidade dos estudantes, conforme normas dos conselhos profissionais;
- VI – territorialização do atendimento, considerando as especificidades socioculturais de cada região e de cada unidade escolar;
- VII – desenvolvimento de ações formativas, consultivas e técnico-pedagógicas junto à equipe escolar;
- VIII – registro sistemático das ações desenvolvidas e avaliação periódica dos resultados.

CAPÍTULO III – DA ATUAÇÃO INTEGRADA COM A GESTÃO ESCOLAR E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 4º As equipes multiprofissionais atuarão de forma integrada com gestores escolares, professores e demais profissionais da educação, observando:

- I – participação em reuniões pedagógicas, conselhos de classe, conselhos escolares e demais espaços de planejamento e reflexão coletiva;
- II – apoio técnico na elaboração, monitoramento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- III – contribuição para o desenvolvimento de práticas inclusivas e para o acolhimento e atendimento das diversidades;
- IV – articulação com os setores de supervisão e orientação pedagógica, bem como com as equipes gestoras das unidades;



V – atuação conjunta em situações de evasão, infrequência, dificuldades de aprendizagem, conflitos e questões socioemocionais;

VI – orientação à comunidade escolar sobre encaminhamentos responsáveis a outros serviços públicos, quando necessário;

VII – colaboração em ações de fortalecimento da relação escola–família–comunidade.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EQUIPES

Art. 5º Compete às equipes multiprofissionais:

I – desenvolver estudos e diagnósticos institucionais sobre fatores que impactam o processo educacional;

II – elaborar planos de ação territorializados voltados à melhoria das condições de ensino e aprendizagem;

III – propor estratégias de prevenção de violências, abandono escolar e comportamentos de risco;

IV – participar da construção de fluxos de atendimento e protocolos intersetoriais;

V – apoiar a escola na identificação de barreiras à participação e ao aprendizado;

VI – promover rodas de conversa, grupos educativos, intervenção pedagógica ampliada e ações socioeducativas.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de monitoramento, registro e avaliação contínua da atuação das equipes multiprofissionais, de forma a garantir transparência, qualidade técnica e integração ao planejamento educacional do município.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente e com os conselhos profissionais.

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Valdirene Aparecida Bulka

Secretaria Municipal de Educação